



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 3.538/2023

Data: 10 de maio de 2023.

Súmula: Disciplina o uso e manutenção de veículos oficiais no âmbito da prefeitura municipal de Bandeirantes e dá outras providências.

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes-PR;

### D E C R E T A

**Art. 1º** Os veículos oficiais integrantes da frota do município de Bandeirantes são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de transporte institucional;

II - veículos de serviços.

§ 1º: consideram-se veículos de serviço: máquinas, caminhões e equipamentos em geral retroescavadeira, pá carregadeira, patrôla, tratores, escavadeira hidráulica, Kombi, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, vans, motocicletas, automóveis, veículos locados e outros.

§ 2º As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

**Art. 2º** Os veículos pertencentes à frota do município de Bandeirantes destinam-se exclusivamente ao serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

### **Da identificação dos veículos municipais**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Todo veículo oficial integrante da frota do município de Bandeirantes conterà identificação, mediante inscrição externa e visível.

**Art. 4º** Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

**Art. 5º** Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades responsáveis, legalmente constituídas, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo municipal à Prefeitura municipal de Bandeirantes, à Ouvidoria, ou ao Ministério Público.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura municipal de Bandeirantes, quando comunicada acerca do uso irregular de veículos municipais, se suspeitado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, promoverá a abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos, adoção das medidas de ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis, assegurados em todo o trâmite processual o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º.** Constituem obrigações básicas do condutor de veículos municipais:

- I - portar documentação pessoal e do veículo, mantendo-as atualizadas;
- II - dirigir com observância rigorosa às leis de trânsito e à prática de direção defensiva;
- III - zelar pela conservação, limpeza e economia do veículo;
- IV - registrar os deslocamentos em diários de bordo, ou outro meio similar disponibilizado;
- V - submeter-se, quando solicitado pelas autoridades competentes, a fiscalizações no veículo e na respectiva documentação;

§ 1º É vedado ao condutor o empréstimo ou a entrega de veículo da frota própria ou locada a pessoa não autorizada para condução dos veículos da prefeitura municipal de Bandeirantes.

§ 2º Fica o condutor dispensado de preencher declaração junto ao DETRAN/PR de que exerce atividade de transporte remunerado de pessoas ou de bens, quando da renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação, exceto prestadores de serviços terceirizados.

**Art. 7º.** Em caso de sinistro, comprovada a responsabilidade do condutor de veículo, mediante prévio processo administrativo disciplinar, em que lhe tenha sido assegurado o contraditório e a ampla defesa, fica este obrigado a ressarcir os prejuízos causados, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Caso seja constatada a responsabilidade do condutor do veículo e este não pertença mais aos quadros de pessoal da prefeitura municipal de Bandeirantes e existindo prejuízos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

a serem ressarcidos aos cofres públicos, será encaminhada fotocópia integral do processo administrativo disciplinar ao Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de sinistros ocorridos quando a condução do veículo estiver sob a responsabilidade de motorista terceirizado, caso em que a empresa contratada, mediante apuração da responsabilidade em procedimento próprio em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, arcará com a importância correspondente ao prejuízo.

**Art. 8º** Em caso de acidente envolvendo veículos da frota municipal o condutor deverá:

- I - solicitar atendimento à(s) vítima(s) imediatamente;
- II - solicitar o comparecimento da autoridade policial competente para lavratura de boletim de ocorrência e exame de alcoolemia;
- III - comunicar a ocorrência ao superior hierárquico;
- IV - coletar todos os dados dos demais veículos, motoristas envolvidos e, se possível, de testemunhas do fato.

**Art. 9º** As multas decorrentes de infrações às leis de trânsito deverão ser pagas integralmente pelo condutor identificado na infração, após cumpridos os trâmites recursais perante o Órgão competente.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que as infrações às leis de trânsito forem cometidas por motoristas terceirizados, onde o valor correspondente às respectivas multas deverá ser quitado pela empresa responsável pela contratação desses condutores, conforme as disposições integrantes do contrato administrativo.

§ 2º Caso não haja a quitação do valor da multa no prazo estabelecido pela notificação de imposição de penalidade, será feito protocolo ao setor de Recursos Humanos para desconto em folha dos servidores do quadro de pessoal.

§ 3º A quitação da multa por parte do condutor notificado ou da empresa contratada em caso de condutor terceirizado, não exime o servidor ou a empresa contratada de responder eventual sindicância ou processo administrativo.

**Art. 10.** Após a quitação da multa o respectivo comprovante de pagamento deverá ser anexado ao procedimento administrativo.

### **Da manutenção dos veículos e aquisição de peças**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11.** Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente precedida, além das disposições da Lei nº 4.320/64 em relação ao prévio empenho e outras normas legais, de orçamento da empresa vencedora da licitação a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que fará a análise destes, verificando os valores com o sistema informatizado específico para análise de preços de mercado, bem como a compatibilidade das peças orçadas com o veículo.

§ 1º Os serviços de manutenção, compra de peças ou equipamentos de que trata o caput, somente serão autorizados se precedidos de avaliação do mecânico responsável, o qual emitirá documento, e fará um diagnóstico, que deverá acompanhar o orçamento encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, atestando a veracidade e a necessidade dos serviços indicados pela oficina, constantes do orçamento, bem como a compatibilidade do tempo de mão de obra para execução de cada serviço.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a veículos não pertencentes à frota municipal, ainda que os gastos de manutenção sejam realizados por meio da administração municipal, através de convênios e outras formas, porém a responsabilidade atribuída ao mecânico, nestes casos, recai diretamente sobre o solicitante.

**Art. 12.** Os orçamentos emitidos pelas empresas fornecedoras deverão ser elaborados nos moldes deste decreto ou diretamente em sistema informatizado, e serão validados levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I - timbre da empresa;
- II - data;
- III - código das peças;
- IV - assinatura do responsável;
- V - valores compatíveis com o mercado;
- VI - compatibilidade das peças com o veículo;
- VII – Dados do veículo (placas, modelo e ano).

**Art. 13.** A verificação dos orçamentos referentes a tempo de serviço de mão de obra para manutenção dos veículos será também realizada pela Secretaria de Administração, com auxílio do dos mecânicos efetivos do Município.

**Parágrafo único:** Os ocupantes do cargo de mecânico deverão ainda verificar/acompanhar/fiscalizar se os serviços foram executados adequadamente e se as peças utilizadas são originais, conforme consta no contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas do Município e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

atestarão a conformidade mediante carimbo e assinatura no verso das notas fiscais de prestação de serviços/fornecimento de peças.

**Art. 14.** Deverão ser observadas as seguintes regras em relação aos valores despendidos com manutenção dos veículos dessa municipalidade:

I - o valor despendido com manutenção dos veículos de propriedade do município de Bandeirantes não poderá ultrapassar o limite acumulado de 70% (setenta por cento) de seu valor venal, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário de Administração e ratificado pelo Prefeito municipal;

II - o valor máximo admitido para gasto em uma única manutenção do veículo, somando-se peças e mão-de-obra necessárias, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) de seu valor venal, exceto em casos excepcionais devidamente justificados pelo Secretário de Administração e ratificado pelo prefeito municipal;

III - o Chefe da Divisão de Máquinas e Equipamentos Rodoviários poderá autorizar as manutenções dos veículos que não ultrapassem 10% (dez por cento) de seu valor venal, somando-se peças e mão de obra necessárias e observando-se os incisos I e II deste artigo;

IV - as manutenções dos veículos que ultrapassem 10% (dez por cento) até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor venal do veículo, somando-se peças e mão de obra necessárias, deverão ser autorizadas pela Secretaria de Administração, observando-se os incisos I e II deste artigo.

**Art. 15** – Será feito, pelos mecânicos municipais, previamente à finalização do prazo de armazenamento das peças substituídas, devendo ser instruído da seguinte forma:

I – Contendo relação de peças devidamente etiquetadas;

II – Relatório fotográfico das peças, com identificação;

III – descrição do estado da peça, relatando se ainda há possibilidade de reutilização em algum outro veículo ou maquinário;

**Parágrafo único:** após relatório pormenorizado, a Secretaria de Administração, juntamente com o Prefeito municipal, dará uma destinação para descarte ou destinação das peças, devendo lavrar um ato de destinação.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 11 de maio de 2023.

**Jaelson Ramalho Matta**  
**Prefeito Municipal**